Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

01299/2023
Nº do Processo

NOME: RICARDO CAMPOS PASSOS

ESPÉCIE: OFICÍO Nº 180/2023

DATA: 19 de Junho de 2023.

ASSUNTO: Cientificação de Matéria: resposta ao Requerimento nº 75/2023.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	19/06/2023	Subdiretor Legislativo

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01299
Data 19 / 06 / 2023
1299 Assinatura

OFÍCIO Nº 180/2023

Piraí, 16 de junho de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1299
Rubrica Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 75/2023.

Autor: **José Paulo Carvalho de Oliveira**

Objeto: Solicita cópia de todos os contratos de capa a capa de aluguel de tendas.

Considerações:

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Administração, segue anexo Memorando nº 058 /2023 resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

MP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 08283
Fls. 05
C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1299
Rubrica 03

Memorando:058/2023

Piraí, 06 de Junho de 2023.

Da: Secretário Municipal de Administração.
Para: Secretário de Governo.

Em atendimento ao requerimento formulado pelo Vereador **José Paulo Carvalho de Oliveira**, que solicitou o fornecimento de cópia de todos os contratos de capa a capa de aluguel de tendas, cumpre informar que o documento que melhor atende a anseio da referida solicitação trata-se de ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº009/2023, diante da natureza jurídica da modalidade de contratação.

Pelo exposto, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos e novas solicitações.

Atenciosamente,

Daniel Miceli de Freitas

Secretário Municipal de Administração

Matrícula:12006

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1295
Rubrica Fls 04

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 08783
Rubrica Fls. 06

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Ata de Registro de Preços nº 009/2023 para Locação de Tendas, incluindo montagem e desmontagem para atender os eventos da administração municipal e as festividades do município, conforme resultado do Pregão Presencial nº 010/2023, que celebram o Município de Piraí e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Administração – Daniel Miceli de Freitas, residente à Rua Manoel Teixeira Campos Júnior , nº 340- Centro - Piraí – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 11208556-8, emitida pelo Detran-RJ e C.P.F. nº: 091.247.087-98, residente à Rua Manoel Teixeira Campos Júnior , nº 340- Centro - Piraí – RJ e a empresa Zeus Eventos e Empreendimentos Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. nº 07.232.186/0001-53 com sede na Rua Francisco Ribeiro de Souza, nº 121 – Mangueira – Barra Mansa/RJ, representada neste ato pelo Sr. Augusto Thadeu Araujo Ferreira da Costa, portador da Carteira de Identidade nº: 070216189, expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. nº.: 898.617.957-15, firmam a presente Ata de Registro de Preços , documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 010/2023 para Registro de preços para Locação de Tendas, fundamentado no processos administrativos nºs 00884, 0200 e 02132/2023, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Registro de preços para Locação de Tendas ao Município de Piraí, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Piraí a contratar os serviços relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 010/2023 havido em 31/03/2023, nas condições abaixo:

ITEM	QUANT.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	230	SERV	Locação de tendas medindo 8x8m, modelo "chapéu de bruxa". estrutura metálica, fabricação em ferro composta por colunas em metalon quadrado 80x80mm com espessura de 1,20mm e pé direito entre 2,5 a 3,5m com sapatas giratórias para regulagem de desníveis, partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexão em aço. calha em viga "U" enrijecidas medindo 8m de comprimento com reforço para escoamento de água. LONA DE COBERTURA - laminado de PVC calandrado com reforço de tecido blackout solar, tratamento antichama de alta resistência ao calor, sem costura mecânica e com emendas vulcanizadas a quente, sistema de cabos de aço e tubo central para tensionamento das lonas e reforço da estrutura.	785,00	180.550,00
002	240	SERV	Locação de tendas medindo 6x6m, modelo "chapéu de bruxa". estrutura metálica, fabricação em ferro composta por colunas em metalon quadrado 80x80mm com espessura de 1,20mm e pé direito entre 2,5 a 3,5m com sapatas giratórias para regulagem de desníveis, partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexão em aço. calha em viga "U" enrijecidas medindo 6m de comprimento com reforço para escoamento de água. LONA DE COBERTURA - laminado de PVC calandrado com reforço de tecido blackout solar, tratamento antichama de alta resistência ao calor, sem costura mecânica e com emendas vulcanizadas a quente, sistema de cabos de aço e tubo central para tensionamento das lonas e reforço da estrutura.	680,00	163.200,00

APROVADO

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1299
Rubrica Fls 06

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 09783
Rubrica Fls 02

003	190	SERV	Locação de tendas medindo 4x4m, modelo "chapéu de bruxa", estrutura metálica, fabricação em ferro composta por colunas em metalon quadrado 80x80mm com espessura de 1,20mm e pé direito entre 2,5 a 3,5m com sapatas giratórias para regulagem de desníveis, partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexão em aço. calha em viga "U" enrijecidas medindo 4m de comprimento com reforço para escoamento de água. LONA DE COBERTURA - laminado de PVC calandrado com reforço de tecido blackout solar, tratamento antichama de alta resistência ao calor, sem costura mecânica e com emendas vulcanizadas a quente, sistema de cabos de aço e tubo central para tensionamento das lonas e reforço da estrutura.	378,00	71.820,00
TOTAL GERAL				**415.570,00**	
EMPRESA VENCEDORA: ZEUS EVENTOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1299
Rubrica Fls 07
08783
09
Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas, e nas quantidades que esta vier a solicitar.

5.2 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar;

5.3 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.4 – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e materiais, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piraí, em moeda corrente do País, através de

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1299
Rubrica Fls 08
PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 08483
Rubrica Fls 10

crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

Procuradoria Municipal de Piraí
APROVADO

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 010/2023.

9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1299
Rubrica Fls 30

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 08483
Rubrica Fls. 12

Secretaria Municipal de Administração
Estado do Rio

fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Por atraso na prestação do(s) serviços(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

10.3 - Pelo não cumprimento dos prazos previstos para execução dos serviços (data e hora), bem como pelo não cumprimento as determinações da Fiscalização fica o contrato sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 010/2023.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 05 de abril de 2023

MUNICÍPIO DE PIRAÍ

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Daniel Miceli de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Matrícula: 12.006

ZEUS EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS

Ana Paula Cezar da G. R. Marinho

Felipe G. Dolores